

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo 54 e seus dispositivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A União não pode definir regras para os entes federados autônomos, titulares dos serviços, ou determinar formatos e deveres que estão diretamente relacionados a discricionariedade e capacidade do ente se auto-organizar.

As obrigações dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em relação ao saneamento básico e ao planejamento já estão estabelecidas no Título II, tanto em serviços de interesse local quanto em serviços de interesse comum, com as emendas sugeridas.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

OFFEBBF438 \*OFFEBBF438\*